OF. 164-26-02.08.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 020/08

Protocolo Nº Campo Mourão, 28/01

Horas 14:31

PROTOCOLISTA

DESPACHANO FAVORAVELMENTS NEWCOME

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128. inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL, sugerindo que, através da Secretaria competente, seja realizado o cascalhamento da R. Basílio Pelizer, onde não existe pavimentação asfáltica - Jd. Modelo. Além disso, observa-se que se faz necessária a revitalização da parte onde termina o asfalto da R. Josueis Gonçalves, na esquina com a rua citada alhures.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição foi objeto de reclamação de diversos moradores do referido jardim, em especial aqueles que moram nas proximidades do



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

2

endereço citado considerando que a chuva oçasionou um "buraco" no final do asfalto, fazendo com que os motociclistas e ciclistas que por ali trafegam sintam-se prejudicados e possam vir a sofrer acidentes.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de janeiro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

 QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -SOBRE A MATÉRIA: (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. () existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo. QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: () Não () Sim, Conforme anexo - QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X) não há qualquer óbice. () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C) () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. () a proposição fere o artigo 151, § 2°, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

Campo Mourão, 29 de Janeiro de 2008.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes

) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa

6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR:	DATA DO RECE	BIMENTO PARA PARECE	R:
(☑) Indicação nº	/2008 /2008 	 () Projeto de Lei nº () Projeto de Resolução () Emenda à L.O.M. nº () Moção nº 	/2008 /2008 /2008 /2008
AUTOR (ES):			
OCORRÊNCIAS:			
(Preenchidos os requisitos de	constitucionalidade	e legalidade.	
() Verificação de Prejudicialida	de.		
() Vício de competência da ma	téria. Competência d	lo (a)	
() Vício de origem. Competência privativa do (a)			
() Inconstitucional por ferir:			
() Inorgânico por ferir:			
() llegal por ferir:			
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas			
() Necessário corrigir nos segui	ntes pontos:	<i>E</i>	
		1 - 2 - 2	
() Necessário estudo aprofunda	ido pela Assessoria .	Juridica.	
() Parecer Jurídico em anexo.			
() Diligências necessárias ou su	ıgeridas:		
() A indicação atende ao art. 12	28, § 2º do R.I., frent	e ao disposto no art	da LDO.
() A indicação atende ao art. 12	28, § 2º do R.I., frent	e ao disposto no art	do PPA.
Parecer prolatado em 06 /	OZ /2008.		
() favorável à tramitação. () favorável à tramitação com e () Pela apresentação de substit () Contrário à tramitação		() () Substitutivo em anexo. () Diligências.	Emendas em anexo.
	//		

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312